



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DA VEREADORA DO PT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº _____ 2025.
AUTORA: VEREADORA PROFESSORA ISABEL
ENTRADA: 2025
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____



SENHOR PRESIDENTE:

A vereadora que subscreve este requerimento solicita que, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a devida apreciação pelo douto Plenário, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo Municipal.

Pedido:

Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades**, com vistas à formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos, da inclusão e da acessibilidade no município de Osório/RS.

Justificativa:

A presente indicação visa recomendar ao Poder Executivo Municipal que adote as providências cabíveis para a **criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades**, órgão de caráter **consultivo, propositivo e fiscalizador**, que contribuirá com a efetivação de políticas públicas voltadas à inclusão, acessibilidade, participação e autonomia das pessoas com deficiência e/ou altas habilidades/superdotação.

A criação do conselho está amparada pela **Constituição Federal de 1988**, que garante, em seu artigo 227, §1º, inciso II, e no artigo 244, a **prioridade absoluta no atendimento às pessoas com deficiência**, e pela **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015)**, que institui a responsabilidade compartilhada entre os entes federativos na promoção da inclusão plena.

O município de Osório carece de uma instância pública de caráter permanente que **reúna representantes da sociedade civil e do poder público**

para debater e encaminhar propostas sobre os direitos das pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, múltipla ou com transtorno do espectro autista, bem como das pessoas com altas habilidades, cuja existência também demanda políticas específicas de atendimento e valorização.

A criação do conselho permitirá:

- O **fortalecimento do controle social** sobre políticas de acessibilidade, educação inclusiva, saúde, assistência social, cultura, esporte, transporte e trabalho;
- O cumprimento das diretrizes estabelecidas nos **Planos Nacionais dos Direitos da Pessoa com Deficiência**;
- A promoção de **espaços democráticos de participação** e visibilidade das demandas desses grupos;
- A articulação com outros conselhos de direitos, como os de educação, saúde, assistência social e direitos humanos.

Assim, a presente proposição busca estimular a construção de uma política municipal inclusiva, cidadã e democrática, por meio da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades, como instrumento de escuta, deliberação e fortalecimento da cidadania.

Anexo:

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades (CMPD-AH) no município de Osório/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades (CMPD-AH), de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou pasta equivalente, com a finalidade de colaborar na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência e com altas habilidades no município de Osório/RS.

Art. 2º Compete ao CMPD-AH:

I – Propor diretrizes para a política municipal de atenção à pessoa com deficiência e com altas habilidades/superdotação;

II – Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das políticas públicas setoriais voltadas à acessibilidade, educação inclusiva, mobilidade, saúde, assistência social, trabalho, cultura, lazer e outras áreas correlatas;

III – Promover e apoiar ações de enfrentamento à discriminação, ao capacitismo e a todas as formas de exclusão;

IV – Fomentar a participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas de inclusão;

V – Propor programas de formação para servidores públicos sobre os direitos das pessoas com deficiência e altas habilidades;

VI – Articular-se com outros conselhos municipais, estaduais e federais de direitos humanos e com organismos públicos ou privados voltados à inclusão.

Art. 3º O CMPD-AH será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, conforme regulamentação a ser estabelecida por decreto.

§ 1º A composição assegurará a paridade de representação entre sociedade civil e poder público, devendo incluir pessoas com deficiência, seus familiares e representantes de organizações não governamentais com atuação reconhecida na área.

§ 2º O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução, conforme definido em regimento interno.

§ 3º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará por meio de processo público, participativo e democrático.

Art. 4º O CMPD-AH terá seu funcionamento regulamentado por regimento interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros, conforme decreto do Poder Executivo.

Art. 5º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerada, vedada qualquer forma de remuneração direta ou indireta aos seus membros.

Osório, 09 de maio de 2025.



Vereadora Professora Isabel
Bancada do PT